



**PROCESSO Nº** : 87130/2022  
**PRINCIPAL** : CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL  
**RELATOR** : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES  
: DA CUNHA  
**NÚMERO OS** : 172/2023  
**EQUIPE TÉCNICA** : MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA – Auditor Público  
Externo

Excelentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro;

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa elaborado no âmbito da análise das contas de gestão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, exercício 2022.

Findas as análises das defesas apresentadas contra as duas irregularidades consignadas no Relatório Técnico Preliminar, a Equipe Técnica concluiu pelo saneamento de uma delas e manutenção da outra:

**Achado nº 01 do Relatório Preliminar.**

**Responsáveis:**

Cleide Maria Nazário, Fábio Aguiar, Jorge Itamar Rodrigues, José Marciano da Silva, Luiz Roberto Seibert Correa e Wesley Gonzaga de Sena.

**JB 16. Despesa Grave.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica do ente).

1.1. Irregularidades em prestação de contas de diárias, pela ausência de comprovação de deslocamento e retorno do beneficiário, para o local da viagem para o qual as diárias foram concedidas.

**(SANADO)**

**Achado nº 02 do Relatório Preliminar.**

**Responsável:** José Marcelo Burgel – Presidente da Câmara



**HB\_10. Contrato.** Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

2.1. Realização de Termos Aditivos ao Contrato nº 07/2019, sem indicação do prazo de prorrogação e sem atendimento ao limite de 25% estabelecido no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/96.

**(MANTIDA)**

Considerando o disposto no §1º do art. 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE); tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

**Acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2023.

*(Assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Luiz Otávio Esteves de Camargos**  
*Supervisor de Controle Externo*

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone (s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

*(Assinatura digital)<sup>2</sup>*

**Marcelo Takao Tanaka**

*Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo*

---

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.